



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO.**

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de Julho de 2011, inteirando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e são prestadas aos cidadãos em natureza emergencial e temporária às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos, usuários e às famílias, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, emergência ou que foram atingidos pela calamidade pública, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, sendo este avaliado pela equipe da Assistência Social.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais de auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio documento e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária será mediante estudo sócio econômico a ser elaborado por Assistente Social alocado na Assistência Social de Engenheiro Coelho, seja no âmbito de proteção social básica (vulnerabilidade social) e/ou no âmbito de proteção social especial (violação de direitos, risco social), sendo primordial que a família tenha ou faça o CADASTRO ÚNICO com ressalva que o mesmo tem caráter declaratório.

§ 1º Para os critérios de concessão dos benefícios eventuais estes devem constar em Resolução do CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com princípios, diretrizes e prazos;

§ 2º Os casos que não atendam os critérios previstos na resolução do CMAS, terão avaliação e parecer técnico elaborado por um profissional de Serviço Social que deverá comprovar a necessidade dos benefícios eventuais expressos em relatório evitando promover a situação vexatória.

Art. 5º São benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social do Município de Engenheiro Coelho:

- I - auxílio funeral;
- II - auxílio alimentação;
- III - auxílio documentos;
- IV - outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações emergenciais de vulnerabilidade temporária e Calamidade Pública, desde que o SUAS assegure.

Art. 6º Para atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária poderá ser expedida instruções normativas pela Assistência Social de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º Para os fins dessa lei entende-se por situação de vulnerabilidade temporária a que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danosa integridade pessoal e familiar, assim entendidos nos termos da lei:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensas.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§ 2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de: acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação; domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 3º Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e/ou epidemias e pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e demais eventos da natureza.

Art. 7º O benefício eventual de auxílio funeral, constitui-se em parcela única, não contributiva, de Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, mediante comprovação do óbito, para garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução do CMAS.

§ 1º O requerimento do benefício auxílio funeral deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o óbito e deverá ser fornecido em até 30 (trinta) dias após o requerimento na sede do Fundo Social de Solidariedade ou demais setor que o órgão gestor da Assistência Social definir como fluxo de atendimento, devendo o requerente fazer a comprovação de residência do beneficiário no Município de Engenheiro Coelho entre outros requisitos que o Serviço Social achar necessário.

§ 2º auxílio funeral somente será autorizado após o requerimento do interessado e relatório social a ser realizado por Assistente Social no setor responsável pelo atendimento.

§ 3º No que se refere ao benefício de auxílio funeral poderá ser pago diretamente para Funerária ou para a Empresa que executa o serviço funerário e/ou sepultamento, dependerá do que o Serviço Social liberar após o estudo social.

Art. 8º O benefício de auxílio funeral será concedido de acordo com orçamento previsto pelo FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para esse fim, por



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

isso a demanda quando ultrapassar o limite da Lei Orçamentária poderá ser vedado o benefício.

Art. 9º O benefício eventual de auxílio alimentação, pertencente a Segurança Alimentar, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva que será executada pela Assistência Social, em alimentos naturais e/ou industrializados, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 10 O alcance do benefício de auxílio alimentação é destinado aos cidadãos e famílias residentes no Município de Engenheiro Coelho que for notificada nas situações abaixo:

- I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II - nos casos de emergência, calamidade pública e demais que se justifiquem;
- III - grupos de situação de vulnerabilidade social;

Parágrafo único. O benefício de auxílio alimentação poderá ser realizado mediante fornecimento de cestas básicas em espécie e afins.

Art. 11 O benefício eventual de auxílio documento, na forma de aquisição de documentos se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de fragilidade econômica, residentes no Município de Engenheiro Coelho, utilizando sempre que possível de sistema facilitadores de documentação.

§ 1º O benefício eventual de auxílio documento poderá ser através de solicitação de certidões (nascimento, casamento e óbito) e o Cadastro de Pessoa Física – CPF, entre outros.

§ 2º Caso ocorra à necessidade de demais documentos e demais despesas que não constem do parágrafo primeiro deste artigo, estas poderão ser pleiteados pela assistente social, desde que haja a expedição de estudo social realizado por este profissional, comprovando sua necessidade imperiosa.

§ 3º O fluxo do atendimento deverá ser definida em Decreto Municipal como em Instrução Normativa a serem devidamente expedidas pela Autoridade Competente.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 12 Cessará o benefício, perdendo o direito a família e/ou indivíduo que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei e que não atender os critérios para concessão em Resolução do CMAS;
- II - não residir em Engenheiro Coelho;
- III - prestar declaração falsa;

Art. 13 A gestão de Assistência Social do município de Engenheiro Coelho em sua competência:

- I - coordenar, a operacionalizar, acompanhar e avaliar da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - solicitar que o Serviço social faça a elaboração de um Prontuário de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias, e demais usuários que deverá ser mantido em sigilo profissional;
- III - incentivar a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais deverá ser efetuado pela Vigilância Socioassistencial;
- IV - articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos para o atendimento integral da família beneficiária e demais usuários;
- V - acompanhamento e atividades de cadastramento das famílias e indivíduos no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais e demais departamentos competentes.

Art. 14 A Assistência Social deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão mediante seu Conselho.

Art. 15 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer as informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios expressos nesta Lei.

Art. 16 É preciso ter uma estimativa na quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Art. 17 Para execução dos benefícios eventuais criados por esta Lei, disporá que a Assistência social disponibilize os recursos orçamentários específicos,



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

vinculados ao Fundo de Assistência Social, bem como com recursos Federais, Estaduais, Municipais.

Art. 18 Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Art. 19 Os demais requisitos e exigências legais desta Lei poderão ser promovidos através de Decretos ou Instruções Normativas expedidas pelo Órgão Gestor de Assistência Social.

Art. 20 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementada se necessárias.

Art. 21 O CMAS Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 28 de setembro de 2021.

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município